



# SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

EDIÇÃO Nº 2.969

05 A 09 DE JANEIRO DE 2026

## ATOS DO PREFEITO

PORTARIA N° 0007/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão judicial prolatada nos autos do Processo nº 0837575-75.2024.8.15.0001 do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande, contida no **Ofício Interno/Memorando nº 335/2026**,

RESOLVE:

Conceder Progressão Vertical e Horizontal para a Classe III, Referência E ao servidor **VALERIO VAGNER FERNANDES DE ARAUJO**, matrícula 14784, ocupante do cargo efetivo de Agente de Combate Às Endemias, lotado na Secretaria de Saúde, a partir do dia 01 de janeiro de 2026.

Campina Grande, 07 de janeiro de 2026.

**BRUNO CUNHA LIMA**  
Prefeito Constitucional

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

## DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS - DRH

PROCESSOS DE 05 A 09 DE JANEIRO DE 2026

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	DECISÃO
107.986/2025	JÉSSICA DE MENEZES GUILHERME	30605	CONTROLADORIA GERAL	DEFERIDO
94.474/2025	EDINA LIMA DE MORAIS	3425	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
38.899/2025	ADERALDO SILVA MILITÃO	8864	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	INDEFERIDO
58.876/2025	ANDREA OLIVEIRA MENDONÇA	4623	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
58.185/2025	LUCAS DA SILVA NUNES	20703	GABINETE	INDEFERIDO
58.863/2025	JOSUELLINTON SILVA DE VASCONCELOS	29991	GABINETE	INDEFERIDO
75.324/2025	VERA LÚCIA SILVA	11581	SECRETARIA DE SAÚDE	DEFERIDO
43.398/2025	MARIA DINALVA BARBOSA TOMÉ	11287	SECRETARIA DE SAÚDE	DEFERIDO
60.251/2025	DAMIÃO PEREIRA DA SILVA	9806	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	DEFERIDO
51.619/2025	JOSÉ ADJON ALVES DA SILVA	8504	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	DEFERIDO
60.180/2025	CARLOS LUIZ DE SOUZA FALCÃO JÚNIOR	20684	GABINETE	INDEFERIDO
58.854/2025	ADEILSON DOS SANTOS SILVA	20652	GABINETE	INDEFERIDO
37.648/2025	JOSE CICERO FERNANDES DA SILVA	9148	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	INDEFERIDO

85.918/2025	FELIPE DE LIMA AURELIANO SALES	28996	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	INDEFERIDO
54.876/2025	JOANA D'ARC FERREIRA DE BRITO	8289	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
93.642/2025	JOSÉ FERNANDO SILVA	10575	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	INDEFERIDO

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

### AVISO DE ANULAÇÃO DE CONTRATO

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO TORNA NULO OS CONTRATOS N° 2.06.143/2025 E N° 2.06.142/2025, PUBLICADOS NA SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL – CAMPINA GRANDE/PB, 04 DE DEZEMBRO DE 2025 PÁGINA 7, CUJO OBJETO É A “AQUISIÇÃO POR MEIO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DE PAPEL OFÍCIO OBJETIVANDO ATENDER AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA”, NA FORMA DO ART. 147 E 148 DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES.

**RAYMUNDO ASFORA NETO**

Secretário de Educação

## SECRETARIA DE SAÚDE

### TERMO DE REPASSE FINANCEIRO

Este **TERMO DE REPASSE FINANCEIRO** tem por objeto operacionalizar o repasse dos recursos financeiros relativos as parcelas da Assistencia Financeira Complementar da União para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem, instituído pela Lei Federal n. 14.581/2023 e disciplinada pela Portaria GM/MS n. 1.135/2023 para as ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS COM CERTIFICADO CEBAS NA ÁREA DA SAÚDE, FILANTRÓPICAS, e aos PRESTADORES DE SERVIÇOS CONTRATUALIZADOS que atendem no mínimo 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde/SUS.

**IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE REPASSADORA:**  
Município de Campina Grande, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sediada na Avenida Assis Chateaubriand, nº 1.376, Liberdade, Campina Grande/PB, órgão gestor do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 24.513.574/0001-21, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR**, nomeado para o cargo através da Portaria n.º 0007/2025, de 02 de janeiro de 2025, publicada no Semanário Oficial do Município, nº 2.916 – Campina Grande, 30 de dezembro de 2024 a 03 de janeiro de 2025.

**IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**  
**FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DA PARAÍBA (FAP)** CNES: 2315793, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.841.421/0001-67, sediada na Rua Doutor Francisco Pinto de Oliveira, S/N, Universitário, Campina Grande-PB, CEP: 58429-350; e-mail: presidencia@hospitaldafap.org.br, neste ato representada

pelo(a) Sr.(a) **DERLÓPIDAS GOMES NEVES NETO**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 1.284.682 SSP/PB, inscrito no CPF sob o n.º 503.919.334-34

Percorridos os trâmites do Processo, por meio da plataforma **1 DOC. (Protocolo 108.264/2025)**, e em observância à Lei Federal n.º 14.581/2023 e Portaria GM/MS n.º 1.135/2023, as partes celebram o presente Termo de Repasse Financeiro, conforme disposições a seguir:

**1.** Operacionalizar o repasse dos recursos financeiros relativos às parcelas da Assistencia Financeira Complementar da União para pagamento do Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem.

**2.** O montante a ser transferido fica adstrito ao volume de recursos transferidos pela União, a partir dos dados extraídos do Sistema InvestSUS/ Ministério da Saúde, a ser suprido pelos créditos especiais de que tratam a Lei Federal n.º 14.581/2023 e Lei Municipal n.º 8.718/2023, NÃO gerando para a Entidade Beneficiária qualquer direito futuro proveniente do Orçamento do Município de Campina Grande.

**3.** A utilização dos recursos financeiros de que trata o presente instrumento fica vinculada à implementação do piso salarial de ENFERMEIROS, TÉCNICOS e AUXILIARES DE ENFERMAGEM e PARTEIRAS, concedido pela Lei Federal nº 14.434/2022, integrantes do quadro funcional da Entidade Beneficiária, VEDADA a aplicação em quaisquer outras finalidades.

**4.** A Prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser realizada até 30 (trinta) dias após o final do exercício financeiro de 2025, através da apresentação da Folha de Pagamentos, Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), e outros documentos que se fizerem necessários. Para fins da análise das contas de que trata o parágrafo acima, fica sob a responsabilidade da Diretoria Administrativa e Financeira, desta Secretaria, no prazo de **90 (noventa) dias** a contar da apresentação.

**5.** A Entidade Beneficiária declara assumir a responsabilidade pelos dados encaminhados ao Ministério da Saúde para fins de correta quantificação do montante necessário à implementação do piso salarial de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras integrantes do seu quadro funcional, sujeitando-se às repercussões civis, penais e administrativas em caso de culpa, dolo ou erro grosseiro na prestação das informações.

A responsabilidade de que trata o item 5 se estende às retificações e atualizações necessárias à quantificação de parcelas futuras, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

6. O valor total do repasse de que trata o presente instrumento importa em R\$ 249.241,45 (duzentos e quarenta e nove mil duzentos e quarenta e um reais e quarenta e cinco centavos), referente a dezembro/2025, conforme CNES 2315793.

O repasse financeiro de cada parcela, deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias, a contar do ingresso do crédito oriundo da transferência do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, na conta bancária correspondente.

7. Os recursos orçamentários, objeto do presente instrumento, correrão por conta dos créditos especiais autorizados pela Lei Municipal n.º 8.718, de 6 de Setembro de 2023, abertos em favor do Fundo Municipal de Saúde, devendo onerar a programação discriminada na forma abaixo:

**10 122 1015 2159 – Bloco manutenção ações e serviços saúde – Gestão SUS – Piso Enfermagem.**

**3350.39 – Assistência Financeira da União destinada a complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais de enfermagem**

**Fonte de Recursos - 16050000**

8. Este Termo de Repasse Financeiro terá vigência a partir de sua assinatura, com eficácia condicionada à sua publicação na imprensa oficial, extinguindo-se após a apreciação definitiva das contas prestadas de acordo com o item 4 deste.

9. As comunicações/notificações serão realizadas por meio eletrônico/e-mail, informado pela Entidade Beneficiária, presumindo-se – de modo absoluto – a ciência após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do horário de envio.

10. Eventuais controvérsias a respeito dos valores repassados à Entidade Beneficiária devem ser dirimidas perante o Ministério da Saúde, considerando que o Município de Campina Grande exerce a função de mero ente repassador dos recursos financeiros aplicados nesta finalidade.

Campina Grande, 05 de janeiro de 2026.

**CARLOS MARQUES DUNGA JUNIOR**

Secretário de Saúde

**DERLÓPIDAS GOMES NEVES NETO**

Fundação Assistencial da Paraíba (FAP)

## **FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS – PROCON**

**PORTARIA N° 001/2026 – PROCON-CG**

**INSTITUI O "SELO POSTO AMIGO DO CONSUMIDOR" COMO PREMIAÇÃO AOS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZAREM OS COMBUSTÍVEIS COM O MENOR PREÇO NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.**

**O COORDENADOR EXECUTIVO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR (PROCON-CG), no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90);**

**CONSIDERANDO** a necessidade de fomentar a transparência, a lealdade e a qualidade nas relações de consumo no segmento de postos de combustíveis no Município de Campina Grande;

**CONSIDERANDO** a necessidade de incentivar a livre concorrência e o preço justo no mercado de combustíveis;

**CONSIDERANDO** as pesquisas de preços realizadas periodicamente pelo PROCON-CG como instrumento de balizamento do mercado;

### **RESOLVE:**

## **TÍTULO I - DO SELO E DO OBJETIVO DE PREMIAÇÃO**

Art. 1º Fica instituído o "**Selo Posto Amigo do Consumidor**", a ser concedido como premiação aos postos revendedores que apresentarem o menor preço de venda ao consumidor final no município de Campina Grande.

Art. 2º O objetivo principal é premiar a economicidade, proporcionando ao consumidor uma referência direta de onde encontrar o produto mais barato em cada categoria.

## **TÍTULO II - DOS CRITÉRIOS DE PREMIAÇÃO**

Art. 3º A concessão do selo será baseada estritamente nos resultados da **Pesquisa de Preços de Combustíveis** realizada pelo setor de fiscalização e estatística do PROCON - CG.

Art. 4º O selo será segmentado por categoria, premiando o posto que apresentar o menor valor em:

- I – Gasolina Comum;
- II – Gasolina Aditivada;
- III – Etanol;
- IV – Diesel (S10 ou Comum);
- V – GNV (Gás Natural Veicular).

**Parágrafo único:** Caso mais de um posto apresente o mesmo valor mínimo para o mesmo combustível, todos os empatados farão jus à premiação daquele período.

## **TÍTULO III - DA VALIDADE E RENOVAÇÃO**

Art. 5º O Selo terá validade vinculada ao **ciclo de cada pesquisa realizada**.

§ 1º A cada nova pesquisa publicada pelo PROCON-CG, os postos premiados anteriormente deverão comprovar a manutenção do benefício ou retirar a identificação caso não ocupem mais o posto de menor preço.

§ 2º A renovação do selo é automática para o posto que permanecer no topo do ranking de menor preço na pesquisa subsequente.

## **TÍTULO IV - DOS BENEFÍCIOS E PUBLICIDADE**

Art. 6º O posto premiado terá direito a:

- I – **Certificação Digital e Física:** Entrega de placa ou selo adesivo com a indicação do mês/periódo da pesquisa e o tipo de combustível premiado.

- II – **Destaque nos Canais Oficiais:** Divulgação prioritária no site e redes sociais do PROCON-CG como "O Combustível Mais Barato da Cidade".

## TÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O descumprimento de normas de qualidade ou a constatação de fraude nos preços informados acarretará a revogação imediata da premiação e impedimento de concorrer ao selo por 12 (doze) meses.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 09 de janeiro de 2026.

**WALDENY MENDES SANTANA**  
Coordenador Executivo – PROCON CG

## SEMANÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

**ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO**  
**LEI MUNICIPAL N° 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955**

O Semanário Oficial é uma publicação semanal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

**REDAÇÃO**  
Jonas Araújo Nascimento  
Warllyson José Santos Souto

**CONTATO**  
[semanariopmcg@gmail.com](mailto:semanariopmcg@gmail.com)

**ENDEREÇO**  
Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,  
Campina Grande/PB